



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 28 de maio de 2012 - Nº 540 - Divulgado em 25/05/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Errata.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05329/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02697/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02832/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05058/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00369/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [01891/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a); EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a); CARLOS ANTONIO DE BRITO SILVA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA (PB), Sr. ÉLSON DA CUNHA LIMA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01771/05](#)

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Ex-Gestor(a); RICARDO T. F. BEZERRA, Interessado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05627/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04319/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07945/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008



DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data: 1. POR MAIORIA, contrariamente à proposta de decisão do Relator, declarar parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de déficit orçamentário; e 2. POR UNANIMIDADE, acatando a proposta de decisão do Relator: 2.1. Aplicar a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Élson da Cunha Lima Filho, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 2.2. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados à contribuição previdenciária para as providências de sua alçada; 2.3. Considerar parcialmente procedentes as denúncias examinadas em conjunto com a presente prestação de contas; 2.4. Comunicar o teor da decisão ao denunciante, Sr. Pedro Freire de Sousa Filho; 2.5. Comunicar ao Prefeito que oficie o servidor Carlos Antônio de Brito Silva quanto à ilegal acumulação dos cargos de Agente de Saúde e Vigilante, franqueando-lhe a opção por um deles, procedimento que deve ser acompanhado pela Auditoria; e 2.6. Recomendar ao atual gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito a(o): 1 - Omissão do registro de dívidas; 2 - Notas de empenho incorretamente elaboradas; 3 - Ocorrência de déficit orçamentário; 4 - Despesa não licitada e fracionamento de licitação; 5 - Precária situação da Escola Profª Júlia Verônica dos Santos Leal; e 6 - Despesas com juros e multas por atraso na quitação de compromissos.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [01891/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a); EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a); CARLOS ANTONIO DE BRITO SILVA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA (PB), Sr. Élson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício financeiro de 2007, e CONSIDERANDO que os Conselheiros, em sua maioria, entenderam que, ao aplicar o disposto no Parecer Normativo PN TC 12/2007, a despesa com pessoal do Poder Executivo se reduz de 57,06% para 51,19% da Receita Corrente Líquida, dentro, portanto, do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Relator, o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o mais que dos autos consta, DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por maioria de votos, contrariamente à proposta de decisão do Relator, emitir e encaminhar à consideração da Câmara Municipal, PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e através de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. POR MAIORIA, contrariamente à proposta de decisão do Relator, declarar parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de déficit orçamentário; e 2. POR UNANIMIDADE, acatando a proposta de decisão do Relator: 2.1. Aplicar a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Élson da Cunha Lima Filho, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 2.2. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados à contribuição previdenciária para as providências de sua alçada; 2.3. Considerar parcialmente procedentes as denúncias examinadas em conjunto com a presente prestação de contas; 2.4.

Comunicar o teor da decisão ao denunciante, Sr. Pedro Freire de Sousa Filho; 2.5. Comunicar ao Prefeito que oficie o servidor Carlos Antônio de Brito Silva quanto à ilegal acumulação dos cargos de Agente de Saúde e Vigilante, franqueando-lhe a opção por um deles, procedimento que deve ser acompanhado pela Auditoria; e Recomendar ao atual gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito a(o): 1 - Omissão do registro de dívidas; 2 - Notas de empenho incorretamente elaboradas; 3 - Ocorrência de déficit orçamentário; 4 - Despesa não licitada e fracionamento de licitação; 5 - Precária situação da Escola Profª Júlia Verônica dos Santos Leal; e 6 - Despesas com juros e multas por atraso na quitação de compromissos.

Ato: Acórdão APL-TC 00272/12

Sessão: 1887 - 18/04/2012

Processo: [06117/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA GALDINO IRMÃ, Ex-Gestor(a); JOÃO PINTO RAMALHO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6117/10, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, rejeitar seus argumentos, por não caracterizarem omissão, obscuridade ou contradição, mantendo-se, assim, incólumes as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC- APL-TC-1064/2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00356/12

Sessão: 1892 - 23/05/2012

Processo: [01925/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DA LUZ SILVA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA, Contador(a); ANTONIO GUALBERTO VIANA CHIANCA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, a fim de excluir da responsabilidade do gestor, Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca, a irregularidade quanto ao saldo registrado de não repasse a quem de direito dos valores retidos na fonte e agrupados na conta depósito de diversas origens e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, exercício de 2010, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão APL - TC - 01034/2011. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de maio de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00330/12

Sessão: 1889 - 02/05/2012

Processo: [02681/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDGLEY FIDÉLIS SOUTO MESSIAS, Gestor(a); MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, Contador(a); CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 02681/11, sobre a prestação de contas anual do Senhor EDGLEY FIDÉLIS SOUSA MESSIAS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício de 2010, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à maioria, acompanhando o voto divergente e com voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,



em: I.JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual do Senhor EDGLEY FIDÉLIS SOUSA MESSIAS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício de 2010; II.DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL pelo referido gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; III.IMPUTAR O DÉBITO de R\$ 4.800,00 ao Sr. EDGLEY FIDÉLIS SOUSA MESSIAS, em favor do Município de Santo André, em razão do excesso de remuneração percebido, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do referido valor aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; IV.RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santo André no sentido de corrigir e prevenir a repetição da falha apontada em exercícios futuros.

Processo: [04464/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/05/2012:

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [05109/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2483 - 14/06/2012 - 1ª Câmara
Processo: [02921/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Gestor(a); NILDO MOREIRA NUNES, Advogado(a).

Sessão: 2484 - 21/06/2012 - 1ª Câmara
Processo: [14777/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02854/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citados: BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [02754/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a); JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13821/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/05/2012:

Sessão: 2486 - 05/07/2012 - 1ª Câmara
Processo: [04629/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: MARCELO CAVALCANTI, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/05/2012:

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2631 - 05/06/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01163/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: YASNAIA POLLYANNA DANTAS WERTON, Gestor(a); GILBERTO ISMAEL LACERDA, Interessado(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a); ALCIDES RODRIGUES GOMES, Interessado(a); PAULO GOMES VIEIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2631 - 05/06/2012 - 2ª Câmara
Processo: [11541/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Sessão: 2631 - 05/06/2012 - 2ª Câmara
Processo: [13716/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); PEDRO FREIRE DE S. FILHO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02076/08](#)
Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: ANTONIO FRANCISCO FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06825/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.
Prazo: 15 dias.



Processo: [06981/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Citados: BRUNO CORREIA PEREIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06981/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Citados: GERMANO CORREIA LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11272/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11273/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [05463/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10688/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Citados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10689/11](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Citados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06658/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citado: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11460/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03305/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03306/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03310/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03312/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03315/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03317/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03318/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03319/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
